

RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 166, de 31 de maio de 2000.

Aprova normas para efetivação da matrícula, avaliação e aproveitamento de estudo para os ingressantes por seleção e admissão no curso de graduação Normal Superior da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2000,

R E S O L V E:

Art. 1º O processo de matrícula dos candidatos classificados no concurso de Seleção e Admissão e a renovação de matrícula no curso de graduação Normal Superior será planejado, coordenado e executado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 2º Os atos de matrícula e sua renovação estabelecem, entre a UEMS e o aluno, um vínculo de direitos e deveres entre as partes e a aceitação, pelo matriculado, de que deseja continuar seus estudos, que tem conhecimento e concorda com as disposições do Estatuto e Regimento e as demais normas aprovadas pelo órgãos colegiados e executivo da UEMS.

Art. 3º A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro devidamente credenciado, na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino pertinente ou no Setor de Assuntos Acadêmicos, nos dias, horários e locais divulgados na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino pertinente ou no Setor de Assuntos Acadêmicos, mediante a entrega dos seguintes documentos:

I - certidão de registro civil de nascimento ou casamento - uma fotocópia;

II - cédula de identidade - uma fotocópia;

III - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral - uma fotocópia;

IV - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino - uma fotocópia;

V - duas fotografia 3cm x 4cm recente;

VI - comprovante de vínculo com o Ensino Público do Estado e/ou

(Fls. 02 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 166, de 31/05/2000)

dos municípios conveniados para a oferta do curso, podendo apresentar comprovante através de holerite do ano em curso ou declaração do órgão competente fornecidos pelas Secretárias de Educação Estadual ou Municipal ou declaração do Inspetor Escolar;

VII - histórico escolar do Ensino Médio, contendo carga horária e nota das disciplinas de todas as séries - duas vias (uma original e uma fotocópia).

§ 1º O histórico escolar do Ensino Médio a que se refere o inciso VII deste artigo poderá, excepcionalmente, ser substituído para efeito de registro, pelos seguintes documentos, devendo porém, o candidato, apresentar o referido histórico no prazo máximo de dez dias, sob pena de nulidade da matrícula:

- a) comprovante de conclusão do Ensino Médio, expedido pelo estabelecimento de ensino respectivo, em original ou fotocópia;
- b) histórico escolar de curso superior, em original ou fotocópia;
- c) declaração de conclusão de curso superior, em original ou fotocópia.

§ 2º O documento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser substituído por diploma registrado pelo órgão competente, no caso de o candidato ter concluído o ensino médio ou curso superior - uma fotocópia (frente e verso em folha única).

Art. 4º Caberá à Secretaria Acadêmica o exame da documentação apresentada, perdendo o direito à matrícula o candidato que deixar de entregar, no caso do art. 3º os documentos especificados nos incisos II, VI e VII.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não isenta o candidato de entregar os demais documentos relacionados no art. 3º, nos prazos estabelecidos pelo Setor de Assuntos Acadêmicos.

Art. 5º As fotocópias dos documentos previstos no art. 3º poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com original”, contendo além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do Gerente da Unidade e no caso do Setor de Assuntos Acadêmicos, do funcionário responsável.

Art. 6º O número do registro acadêmico pelo qual serão processados todos os dados referente à vida escolar do aluno, será único, independentemente da forma e quantidade de ingressos do mesmo, e obedecerá a uma numeração seqüencial

(Fls. 03 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 166, de 31/05/2000)

dentre todos os acadêmicos da UEMS.

Art. 7º Não será efetuada matrícula de candidato que esteja matriculado e cursando simultaneamente curso distinto em horário conflitante com o da UEMS.

§ 1º Após a efetivação da matrícula, o aluno poderá requerer o seu cancelamento na Secretaria da Unidade ou no Setor de Assuntos Acadêmicos, no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

§ 2º Não será permitido o cancelamento ou trancamento de disciplina de qualquer ano do currículo do curso.

Art. 8º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em Calendário Acadêmico, implicará a perda do direito à vaga oriunda da classificação no respectivo concurso de seleção e admissão.

Art. 9º Após a efetivação das matrículas, caberá ao Gerente da Unidade a conferência das mesmas e posterior encaminhamento ao Setor de Assuntos Acadêmicos, para deliberação.

Art. 10. No caso de o aluno já ter concluído o curso normal de nível médio, com pelo menos 3.200 horas de duração, terá assegurado o aproveitamento de estudos, no limite de oitocentas horas.

Parágrafo único. A escolha dos estudos a serem aproveitados terá como referência o currículo do curso normal superior da instituição, sendo vedada, neste caso, alteração de horário do curso.

Art. 11. Encerrado o processo de convocação para registro e matrícula dos classificados no concurso de seleção para a admissão, o Setor de Assuntos Acadêmicos fará o exame da documentação apresentada e, existindo alguma dúvida quanto a sua veracidade ou autenticidade, solicitará informações junto ao órgão que expediu o referido documento.

Parágrafo único. Confirmada a irregularidade pelo órgão expedidor, a matrícula será cancelada por ato do Reitor, sendo o acadêmico desligado do corpo discente da Universidade, sem prejuízo de outras sanções.

(Fls. 04 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 166, de 31/05/2000)

Art. 12. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de qualquer das exigências, condições ou restrições definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A decretação de nulidade da matrícula inicial, acarreta a perda de todos os reflexos, atingindo até mesmo eventual diploma obtido.

Art. 13. A matrícula é efetuada por ano de acordo com o previsto no currículo do curso.

Art. 14. A renovação de matrícula no curso normal superior será efetuada anualmente nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Art. 15. A não renovação da matrícula, no prazo estipulado, implica em abandono do curso e a conseqüente desvinculação do corpo discente da UEMS.

Art. 16. É permitida a promoção de aluno reprovado em até duas disciplinas por nota final de aproveitamento exigidos, as quais devem ser cursadas concomitantemente com as demais disciplinas em que foi matriculado, mediante programa de estudo estabelecido pelo professor.

Art. 17. Será automaticamente excluído do curso, o aluno reprovado por duas vezes na mesma disciplina, durante o ano letivo.

Art. 18. O cancelamento de matrícula, ato pelo qual o aluno perde o vínculo com a UEMS, ocorrerá nas seguintes situações:

I - por iniciativa do aluno - solicitado por escrito em qualquer época;

II - por iniciativa da UEMS, quando:

a) apresentar irregularidade na documentação inerente ao Ensino Médio que o impossibilite ao prosseguimento de estudos em nível superior;

b) o aluno não integralizar o currículo do curso no prazo máximo de cinco anos;

c) não efetuar matrícula, nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico;

d) o aluno receber sanção disciplinar de desligamento.

(Fls. 05 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 166, de 31/05/2000)

Parágrafo único. Os cancelamentos de matrícula serão comunicados ao Gerente da Unidade pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 19. É vedado o trancamento de matrícula.

Art. 20. A avaliação da aprendizagem no Curso Normal Superior será feita por disciplina e procedida basicamente através de produção própria, orientada, de cunho individual e/ou coletivo.

Art. 21. O aluno que não obtiver êxito em alguma das disciplinas deverá:

- a) refazer o trabalho de elaboração própria, em até três vezes através de um programa estabelecido pelo professor;
- b) submeter-se a uma prova da referida disciplina com todos os conteúdos se o resultado ainda não for atingido.

Art. 22. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas ao aluno devidamente matriculado.

Art. 23. Não haverá abono de faltas, sendo adotado o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei.

Art. 24. As datas de verificação da aprendizagem deverão ser estabelecidas com antecedência de no mínimo sete dias corridos de sua realização.

Art. 25. As notas das avaliações deverão ser registradas no Diário de Classe e publicadas, pelo professor, no prazo máximo de trinta dias após sua realização.

§ 1º O professor deverá permitir ao aluno o livre acesso ao instrumento de sua avaliação.

§ 2º Quando tratar da última avaliação do período letivo, o prazo será o estabelecido em Calendário Acadêmico para publicação do resultado das médias das avaliações.

Art. 26. A avaliação será expressa por notas na escala de zero a dez nas disciplinas e de um a dez, no que se refere às elaborações, com uma casa decimal e aproximação matemática, em todos os resultados das verificações da aprendizagem, bem como as notas das médias.

(Fls. 06 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 166, de 31/05/2000)

Parágrafo único. A Média Final obtida pelo aluno em cada disciplina e o conjunto das elaborações serão registradas em seu histórico escolar.

Art. 27. No registro das avaliações e mensagens não poderá haver rasuras de espécie alguma.

Art. 28. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que:

I - tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária total nas aulas presenciais e enquadrar-se nas seguintes situações:

a) ter aproveitamento com Média Final igual ou superior a seis na disciplina;

b) em cada módulo, no conjunto das elaborações ter aproveitamento com Média Final igual ou superior a sete.

Art. 29. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que:

I - não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária nas aulas presenciais;

II - não obtiver as médias estabelecidas nas alíneas a e b do art. 28 desta Resolução.

Art. 30. Compete ao Coordenador do Curso conferir as médias, mensagens e faltas dos Diários de Classe, bem como o cumprimento da carga horária das disciplinas antes da entrega das mesmas no Setor de Assuntos Acadêmicos.

Art. 31. O aluno terá direito à revisão de avaliação escrita, dirigindo-se ao professor, em primeira instância, durante o processo de discussão dos resultados da mesma, em sala de aula e, em grau de recurso, ao Coordenador do Curso, mediante exposição de motivos, no prazo de dois dias úteis, após a revisão feita em primeira instância.

§ 1º O pedido será liminarmente indeferido se na exposição de motivos faltar a especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que se julgar prejudicado, não cabendo, neste caso, recurso.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, a revisão será feita por banca constituída por três professores, designados pela Coordenação de Curso, a qual, ouvido o professor da disciplina, decidirá sobre o pedido, lavrando ata detalhada e fundamentada dos trabalhos de revisão, cuja cópia será juntada ao requerimento.

(Fls. 07 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 166, de 31/05/2000)

§ 3º A ata dos trabalhos de revisão deverá ser publicada na Secretaria Acadêmica da Unidade de Ensino pertinente ou no Setor de Assuntos Acadêmicos no prazo máximo de sete dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento na Coordenação de Curso.

Art. 32. Os Diários de Classe deverão ser arquivados no Setor de Assuntos Acadêmicos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino, ouvido o Colegiado do Curso envolvido.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação CE/CEPE-UEMS n.º 026, de 24 de maio de 2000.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS